

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA REGIONAL SANTA CATARINA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO E FINALIDADES

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia/Regional Santa Catarina – SC, que adota a sigla SBEM/REGIONAL – SC, ou ainda SBEM-SC, e congrega os associados da SBEM Nacional domiciliados no Estado de Santa Catarina, aqui também referida Associação ou Regional, é uma associação civil fundada em 1985, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto, pelo Estatuto da SBEM Nacional e seu Regimento Interno, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Os atos de fundação da SBEM/REGIONAL – SC encontram-se registrados, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Iole Luz Faria e Oficial Maior Maria Faria de Souza de Florianópolis/SC, sob o nº 148160, do Livro A-13 e sob o nº 14815, às folhas 162 do Livro B-271, estando inscrita no CNPJ sob o nº 79.006.672/0001-64 e isenta de inscrição estadual em 01 de junho de 2000, no qual foram também averbadas as modificações do seu Estatuto.

Art. 2º A sede e foro legal da SBEM/REGIONAL – SC localiza-se na Rodovia 401, 3854, edifício-sede da Associação Catarinense de Medicina – ACM, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, localidade na qual manterá representação administrativa, sendo a mesma considerada seu domicílio.

Art. 3º A SBEM/REGIONAL – SC goza de autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e, na qualidade de órgão de realização institucional da SBEM Nacional, tem por finalidade principal auxiliar a Nacional na execução dos seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional e servindo de elo entre esta e os associados sob sua jurisdição.

Art. 4º A SBEM Nacional qualifica-se como associação de especialidade médica, assim reconhecida com exclusividade em todo o território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 2.221/2018, de 2 de agosto de 2018 (Publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2019, seção 1, p. 67), que dispõe sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas, firmado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Art. 5º A SBEM Nacional é filiada à Associação Médica Brasileira, por convênio de 22 de abril de 1968, com o *status* de Departamento de Endocrinologia e Metabologia da entidade, como representante exclusiva dos profissionais médicos associados, que exerçam dita especialidade.

Art. 6º A SBEM-SC tem por objetivos:

- I. congregar os profissionais médicos, docentes, pesquisadores e pós-graduandos médicos ou de áreas afins da Medicina, e acadêmicos da Medicina com atuação ou interesse na especialidade domiciliados no Estado de Santa Catarina;
- II. incentivar, apoiar e divulgar o ensino, as boas práticas de assistência médica e a pesquisa básica, translacional e clínica no campo da Endocrinologia e Metabologia, com base em preceitos éticos e fundamentos científicos;
- III. promover ou patrocinar, diretamente ou em parceria com outras instituições científicas, médicas ou educacionais, eventos científicos, cursos de atualização e extensão, e outros

- programas voltados a educação médica e científica continuada, objetivando a aproximação entre os especialistas, membros ou não da SBEM, e o intercâmbio de informações;
- IV. acompanhar a oferta e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação *lato sensu*, em Endocrinologia e Metabologia, visando o aprimoramento profissional e o desenvolvimento contínuo da especialidade;
 - V. estabelecer processos de auditoria e certificação de qualidade de produtos e serviços, ou de conformidade com os padrões e normas aplicáveis ao exercício profissional, à atividade institucional ou empresarial no campo da Endocrinologia e Metabologia;
 - VI. filiar-se a ou manter intercâmbio com sociedades congêneres nacionais e internacionais, que atuem em consonância com os seus objetivos;
 - VII. cooperar com os poderes públicos, organizações não governamentais ou de fins sociais, na investigação, no equacionamento e na solução dos problemas de saúde pública relacionados com as doenças endócrinas e metabólicas, inclusive propondo medidas adequadas para programas e políticas de saúde pública e de educação comunitária;
 - VIII. promover campanhas públicas sobre os aspectos epidemiológicos das doenças endócrinas e metabólicas, alertando a população para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção, diagnóstico e tratamento;
 - IX. combater os desvios ético-profissionais, a propaganda ou publicidade enganosa ou sem base científica, em colaboração com os Poderes Públicos, organizações não governamentais ou sociais;
 - X. apoiar e promover a revista oficial de divulgação científica da SBEM, além de apoiar e/ou editar outras publicações de caráter informativo, técnico e científico de interesse da própria SBEM, da comunidade médica ou da população em geral;
 - XI. utilizar os recursos e veículos de mídia para comunicação com a outras sociedades médicas e científicas, os profissionais da especialidade e o público em geral;
 - XII. promover e divulgar os preceitos da diversidade, equidade e inclusão entre os associados e o público em geral;
 - XIII. incentivar a pesquisa científica e as ações educativas sobre a importância de medidas de sustentabilidade e preservação ambiental para a saúde hormonal e metabólica;

Art. 7º A denominação social e a sigla da SBEM/REGIONAL – SC, seu símbolo e marca constituem patrimônio da Regional, integrante dos seus direitos de personalidade, de utilização restrita, seja qual for a forma ou a finalidade, que dependerá de prévia autorização formal de sua Diretoria, ressalvados os interesses da SBEM Nacional.

§ 1º Salvo para iniciativas dos Poderes Públicos ou de entidades de fins não lucrativos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social tanto da SBEM Nacional quanto da SBEM/REGIONAL – SC, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º Os símbolos e marcas da SBEM Nacional e da SBEM/REGIONAL – SC deverão figurar, de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica interna e externa, sites e e-mails da Regional, bem como ser expostos nos atos ou eventos que esta promover, ou dos quais participe.

§ 3º A logomarca da Regional será a mesma da SBEM Nacional, com alteração no padrão de cores conforme definido no Regimento Interno da Nacional, e acrescida da denominação social adotada na forma prevista no § 4º do art. 60 do Estatuto da Nacional.

§ 4º No âmbito da SBEM são vedadas manifestações ou atividades de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ou discriminações ideológicas ou filosóficas entre os associados.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O quadro de associados é constituído das seguintes categorias:

- I. **ENDOCRINOLOGISTAS TITULADOS SBEM:** portadores do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia (TEEM) emitido pela SBEM em convênio com a AMB e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- II. **ENDOCRINOLOGISTAS COM CAAEP:** portadores do Certificado de Área de Atuação em Endocrinologia Pediátrica (CAAEP), emitido pela SBEM e pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- III. **ENDOCRINOLOGISTAS NÃO TITULADOS SBEM:** na qual se incluem os endocrinologistas ou os pediatras com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), mas que não sejam portadores do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia (TEEM) ou do Certificado de Área de Atuação em Endocrinologia Pediátrica (CAAEP);
- IV. **MÉDICOS ASSOCIADOS:** na qual se incluem médicos não endocrinologistas com interesse na especialidade, com carta de recomendação de pelo menos 2 (dois) Endocrinologistas Titulados SBEM, e desde que obtenha aprovação da Diretoria Nacional;
- V. **PESQUISADORES:** na qual se incluem médicos e os profissionais de domínios afins à Medicina, com o título de Mestrado ou Doutorado completo, obtido no País ou no exterior, ainda mantendo dedicação à investigação científica e a projetos de pesquisa em Endocrinologia e Metabologia;
- VI. **PÓS-GRADUANDOS:** na qual se incluem médicos residentes, pós-graduandos *stricto sensu* em Endocrinologia e Metabologia ou ciências afins, inscritos em cursos de Especialização reconhecidos pela SBEM e com carga horária e matriz de competência semelhante a Residência Médica, e profissionais de domínios afins à Medicina que estejam cursando Mestrado ou Doutorado, no País ou no exterior;
- VII. **ACADÊMICOS:** na qual se incluem os que estejam em curso de graduação de Medicina ou de outras áreas da Saúde;
- VIII. **HONORÁRIOS:** na qual se compreendem os médicos ou cientistas, nacionais ou estrangeiros, de mérito comprovado e ilibada idoneidade moral e profissional, que façam jus à distinção *honoris causa*, por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Nacional ou de Regional ou de, pelo menos, 20 (vinte) associados especialistas;
- IX. **BENEMÉRITOS:** na qual se compreendem pessoas físicas ou jurídicas idôneas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, cabendo a outorga desse título ao Conselho Deliberativo, mediante aprovação de dois terços de seus membros, por proposta da Diretoria Nacional ou de Regional;
- X. **ESTRANGEIROS:** na qual se incluem médicos endocrinologistas ou pesquisadores brasileiros e de outras nacionalidades, mas domiciliados fora do Brasil, dedicados à investigação científica e a projetos de pesquisa em Endocrinologia e Metabologia.

§ 1º A admissão dos associados a que se referem os incisos I a VII far-se-á mediante a requisição de inscrição perante a SBEM Nacional, acompanhada dos documentos comprobatórios da qualificação da categoria que se pretende associar, a serem aprovados pela Diretoria Nacional e homologados por essa Regional quando o associado for domiciliado no Estado de Santa Catarina.

§ 2º Os associados Acadêmicos, Pós-graduandos e Pesquisadores deverão apresentar anualmente

documentação que comprove a manutenção na respectiva categoria.

§ 3º A admissão dos associados a que se refere o inciso X far-se-á através da SBEM Nacional, mediante carta de apresentação de dois Endocrinologistas Titulados SBEM e em conformidade com as normas estatutárias e regimentais, sem vinculação a Regional, e sujeito à aprovação da Diretoria Nacional.

§ 4º Os associados residentes em Estados onde não existam Regionais, serão alocados nessa Regional se ela for a mais próxima do local de residência, mediante determinação da Diretoria Nacional.

Art. 9º A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma cota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

Art. 10. São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. divulgar sua condição de associado e ter seu nome divulgado no site da SBEM Nacional e/ou Regional a qual estejam vinculados, obrigatoriamente com explicitação da sua respectiva categoria de associado;
- II. ter acesso às publicações de caráter científico e informativo editadas pela SBEM Nacional e/ou Regional a qual estejam vinculados;
- III. participar de congressos, simpósios e outros eventos ou atividades científicas, culturais ou associativas promovidas pela SBEM Nacional e Regional a qual estejam vinculados, de acordo com as normas regulamentares específicas;
- IV. assistir a qualquer reunião administrativa de órgãos colegiados da SBEM Nacional ou Regional a qual estejam vinculados, que não tenha caráter reservado, abstendo-se de intervir nos trabalhos;
- V. usufruir das atividades promovidas pela SBEM Nacional e Regional a qual estejam vinculados;
- VI. ter assegurado o direito a ampla defesa nos processos ético-disciplinares;
- VII. transferir-se de Regional, em caso de mudança de domicílio;
- VIII. exonerar-se de qualquer função ou mandato exercido na SBEM Nacional ou Regional, mediante comunicação formal a sua respectiva Diretoria;
- IX. solicitar licença, por motivo de ausência do País, com isenção de contribuições financeiras num prazo não superior a 2 (dois) anos;
- X. solicitar mudança de categoria de associação, mediante comprovação dos requisitos inerentes à categoria pretendida, respeitando-se o disposto no art. 8º.

§ 1º Os Endocrinologistas Titulados SBEM, em dia com suas obrigações estatutárias, terão ainda direito de:

- I. participar ativamente dos trabalhos da Assembleia Geral da SBEM Nacional e das Regionais a que estejam jurisdicionados;
- II. votar e serem votados para quaisquer cargos de direção ou administração previstos neste Estatuto e no da SBEM Nacional;
- III. serem indicados ou nomeados para tomar parte em Departamentos e Comissões da SBEM Nacional;
- IV. convocar, por iniciativa coletiva, a Assembleia Geral, conforme art. 23, inciso III;
- V. subscrever proposta para admissão de associados.

§ 2º Apenas os associados das categorias Endocrinologistas Titulados SBEM, Endocrinologistas com CAAEP, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores terão assegurados o direito de voz e voto na Assembleia Geral e o direito de serem indicados, nomeados ou votados para cargos em Comissões Científicas e Departamentos da SBEM Nacional, obedecendo às regulamentações do seu Regimento Interno e as exceções nele previstas.

Art. 11. São deveres dos associados em geral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares e os atos emanados dos órgãos colegiados e autoridades competentes da SBEM Nacional;
- II. pagar regularmente as contribuições estipuladas pelos órgãos competentes para a manutenção da entidade, excetuados os associados Honorários e Beneméritos e aqueles que já tiverem completado 70 (setenta) anos de idade no ano anterior;
- III. colaborar para o desenvolvimento e o prestígio da SBEM Nacional e da Regional a qual esteja vinculado e o bom desempenho dos seus dirigentes, acatando suas decisões legítimas;
- IV. registrar sua especialidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) ao qual esteja vinculado;
- V. pautar sua conduta por princípios éticos, observando, além do disposto neste Estatuto e no da SBEM Nacional, o Código de Ética Médica e as normas do CFM;
- VI. manter atualizado junto à SBEM Nacional seus dados cadastrais, endereço postal e eletrônico, considerando-se perfeita a notificação enviada ao endereço fornecido pelo associado à SBEM Nacional;
- VII. abster-se de se manifestar em nome da SBEM Nacional, bem como de suas Regionais em qualquer órgão de comunicação, sem autorização expressa de suas respectivas Diretorias.

Parágrafo único. Os associados que exerçam cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria Nacional, nos Departamentos e Comissões da Nacional ou nas Regionais deverão se abster de violar posicionamentos oficiais ou diretrizes publicadas ou endossadas pela SBEM Nacional.

Art. 12. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, nesse Estatuto ou no Estatuto da SBEM Nacional.

Art. 13. Observado o Estatuto e o Regimento Interno da SBEM Nacional, os associados que, por ação ou omissão, incorrerem em infração associativa, ainda que apenas em âmbito regional, ficarão sujeitos a procedimento ético-disciplinar perante e sob as normas da SBEM Nacional, bem como às sanções de advertência, censura pública, suspensão, exclusão e destituição de função ou mandato.

§ 1º As sanções serão impostas pela Comissão de Ética da SBEM Nacional, segundo a natureza e a gravidade da falta, após regular procedimento ético-disciplinar, assegurado ao indiciado o direito à ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal.

§ 2º Das decisões da Comissão de Ética da SBEM Nacional caberá recurso ao Conselho Deliberativo da SBEM Nacional.

Art. 14. Será excluído o sócio condenado judicialmente por crime doloso, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo CFM ou por outro órgão de classe.

Art. 15. O associado inadimplente perderá, independentemente de notificação, seus direitos de associado.

Parágrafo único. Para ter o direito de integrar qualquer cargo, seja da SBEM Nacional ou dessa Regional, o associado deverá estar adimplente nos 2 (dois) últimos anos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A estrutura básica da SBEM/REGIONAL – SC compreende:

- I. órgão colegiado deliberativo: Assembleia Geral;
- II. órgão diretivo e executivo: Diretoria;
- III. órgão de fiscalização e controle: Conselho Fiscal.
- IV. órgãos de realização institucional: Comissões temporárias e permanentes

Parágrafo único. Por iniciativa da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do inciso X do art. 27, a Regional poderá contar ainda com departamentos e comissões permanentes com finalidades semelhantes e atuação subsidiária às dos órgãos equivalentes da SBEM Nacional, excetuadas a Comissão do Título de Especialista e a de Normas, Qualificação e Certificação.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo da SBEM/REGIONAL – SC, será constituída pela totalidade dos associados Endocrinologistas Titulados SBEM, Endocrinologistas com CAAEP, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que a ela estejam vinculados.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais será permitido o voto por procuração, desde que o mandatário seja outro associado com direito a voto.

Art. 18. A Assembleia Geral realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, designando-se Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), respectivamente, as quais ocorrerão presencialmente ou por sistema eletrônico de videoconferência ou por sistema híbrido, a serem indicados no edital de convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria e, logo após, o plenário escolherá, por aclamação, a mesa diretora dos trabalhos, composta de presidente e secretário *ad hoc*.

Art. 19. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. O associado que optar por participar pelo sistema eletrônico deverá ingressar na plataforma, de acordo com a forma de acesso indicada no edital de convocação, utilizando-se de nome e sobrenome de modo a permitir a adequada e imediata identificação da sua presença, a qual será confirmada pela listagem geral gerada pela plataforma da reunião.

Art. 20. As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao Presidente da Assembleia desempatar a votação, exceto em se tratando de eleição, caso em que se repetirá o processo até decidir-se o resultado.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente e será convocada com antecedência

de pelo menos 30 (trinta) dias pelo Presidente da Regional ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital publicado na área exclusiva dos associados no site da SBEM/REGIONAL – SC e encaminhado a todos os associados exclusivamente por e-mail.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. referendar o resultado das eleições da Regional;
- II. designar os membros da Comissão Eleitoral;
- III. aprovar a proposta orçamentária para o exercício subsequente, apresentada pela Diretoria;
- IV. examinar e julgar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício social anterior, apresentados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação, que lhe sejam submetidos pela Diretoria Nacional ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado na área exclusiva dos associados no site da SBEM/REGIONAL – SC e encaminhado a todos os associados por e-mail, por iniciativa do(e):

- I. Presidente da Regional;
- II. Conselho Fiscal, em matéria de gestão administrativa ou assuntos econômico-financeiros;
- III. 1/5 (um quinto) dos associados Endocrinologistas Titulados SBEM, Endocrinologistas com CAAEP, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e, especificamente, para:

- I. deliberar sobre matéria objeto de Assembleia Geral Ordinária que ainda não se tenha realizado;
- II. destituir administradores;
- III. eleger membros da Diretoria na hipótese de vacância, com exceção do previsto § 8º do art. 25;
- IV. alterar o Estatuto da Regional;
- V. deliberar sobre a dissolução da Regional, atendido o que preceitua o art. 63.

Parágrafo único. Para decidir sobre a matéria a que se refere o inciso III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qual não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados ou, em terceira convocação, com menos de 1/5 (um quinto) dos associados.

Seção II Da Diretoria

Art. 25. A Diretoria, órgão executivo e de administração superior da SBEM/REGIONAL – SC, compõe-se de Presidente, Presidente Eleito, Secretário Executivo, Tesoureiro-Geral, Diretor de Comunicação e Diretor Científico, todos eleitos com referendo da Assembleia Geral, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, com exceção dos cargos de Presidente e Presidente Eleito.

§ 1º Não se considera, para efeito de reeleição, a assunção de substituto, na hipótese de vacância do titular, desde que cumprida mais da metade do mandato.

§ 2º As vagas que ocorrerem no decurso do biênio serão providas pela Assembleia Geral Extraordinária, cabendo ao eleito completar o mandato.

§ 3º Os membros da Diretoria não poderão exercer o mandato com interação ou dependência, relações ou vínculos vedados pelo Código de Ética Médica, inclusive com seguradoras ou administradoras de planos ou convênios de saúde, ou ainda com vínculo empregatício com laboratórios de produtos farmacêuticos, indústria farmacêutica ou áreas afins.

§ 4º O Presidente Eleito assumirá a Presidência da SBEM/REGIONAL – SC na gestão subsequente a qual foi eleito, devendo obrigatoriamente exercer o cargo e as funções estatutárias de Presidente-Eleito por 2 (dois) anos antes de assumir a Presidência da Regional.

§ 5º A eleição para o cargo de Presidente, prevista no §4º, só ocorrerá na primeira eleição subsequente ao início de vigência desse Estatuto.

§ 6º Para todas as gestões posteriores à prevista no §5º, as eleições serão para Presidente Eleito, Secretário-Executivo, Tesoureiro Geral, Diretor de Comunicação e Diretor Científico, pois o cargo de Presidente será automaticamente ocupado pelo "Presidente Eleito" da gestão anterior.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Presidente Eleito, deverá ocorrer eleições para o preenchimento deste cargo, cabendo ao eleito completar o mandato. O prazo para inscrição dos candidatos e a data de eleição serão definidos pela Diretoria e o processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. O resultado da eleição da Diretoria será divulgado pela Comissão Eleitoral, com todos os eleitos assumindo suas funções no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- I. administrar a Regional e promover a realização de seus objetivos;
- II. manifestar-se sobre proposta de filiação e o anteprojeto de Estatuto de Regional, para deliberação final da Assembleia Geral;
- III. encaminhar a proposta orçamentária da Regional para o exercício subsequente, com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o calendário oficial de atividades administrativas, sociais, científicas e eventos da Regional;
- VI. definir a utilização de serviços, recursos e instalações próprios da Regional, por associados e terceiros;
- VII. autorizar a contratação de funcionários e de prestadores de serviços necessários ao funcionamento da Regional, respeitando seu planejamento orçamentário e estratégico;
- VIII. estipular valores e formas de pagamento da retribuição por serviços prestados pela Regional a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- IX. designar data para eleição em caso de vacância do cargo de Presidente Eleito e fixar prazo para inscrição dos candidatos;
- X. propor à Assembleia Geral a criação de departamentos e de comissões, excetuadas a Comissão do Título de Especialista e a de Normas, Qualificação e Certificação, com

finalidades semelhantes às dos órgãos equivalentes da SBEM Nacional, que deverão atuar de forma subsidiária e em consonância com estes;

- XI. resolver os casos omissos neste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, por meio de sistema eletrônico de videoconferência, e/ou presencialmente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria é de 4 (quatro) membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 29. Compete ao presidente:

- I. representar a Regional ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Regional, em consonância com as diretrizes institucionais e determinações emanadas dos colegiados superiores;
- III. outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, para a prática de atos ou realização de fins determinados, com poderes e prazos definidos no instrumento respectivo;
- IV. convocar e instalar as sessões da Assembleia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. desempatar as votações da Assembleia Geral e votar no processo de tomada de decisão da Diretoria, prevalecendo seu voto em caso de empate;
- VII. convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- VIII. empossar os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX. adquirir bens, em conformidade com as normas estatutárias e regimentais, e zelar pelo patrimônio da entidade;
- X. decidir sobre a aceitação de doações e legados, subvenções e auxílios;
- XI. representar a Regional junto aos órgãos oficiais de representação dos médicos, tais como AMB, CFM e CRMs;
- XII. alienar bens e direitos patrimoniais, constituir ônus reais ou garantias fidejussórias, previstos no orçamento anual, ou mediante anuência da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal, mantida a soberania da Assembleia Geral;
- XIII. solicitar à Assembleia Geral autorização para a alienação, a aplicação e a utilização dos bens e direitos, ou a constituição de ônus reais e de garantias fidejussórias, não previstas no orçamento do exercício ou que extrapolem a alçada da Diretoria;
- XIV. realizar, juntamente com o Tesoureiro-Geral aplicações de disponibilidades ou investimentos e operações de crédito, que tenham sido autorizadas pela Diretoria ou previstas no orçamento do exercício;
- XV. assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, cheques e ordens de pagamento, independentemente do valor da operação, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade;
- XVI. assinar, juntamente com o Secretário Executivo, os instrumentos de contratos ou convênios, os atos de aquisição ou alienação de bens em nome da Regional;

- XVII. encaminhar ao Arquivo Geral o acervo documental da gestão, após a prestação de contas;
- XVIII. deliberar, *ad referendum* da Diretoria, em caso de urgência.

Art. 30. Compete ao Presidente Eleito:

- I. assessorar o Presidente na administração e gerenciamento da Regional;
- II. substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, e sucedê-lo, em caso de vacância;
- III. assumir a Presidência da Regional após 2 (dois) anos ocupando o cargo de Presidente-Eleito;
- IV. representar a Regional junto com o Presidente ou substituí-lo quando indicado, nas reuniões com entidades públicas, privadas ou associativas;
- V. intermediar as atividades de advocacia e de relacionamento da Regional com entidades e órgãos públicos;
- VI. intermediar e assessorar as atividades de intercâmbio com a SBEM Nacional e outras Regionais.

Art. 31. Compete ao Secretário Executivo:

- I. organizar a ordem do dia e secretariar as reuniões da Diretoria, quando convocadas pelo Presidente, redigindo ou auxiliando na redação e assinando as atas dos trabalhos, juntamente com o Presidente;
- II. auxiliar o Presidente na supervisão das atividades gerenciais e administrativas, ressalvadas as pertinentes ao Tesoureiro-Geral;
- III. analisar e aprovar, juntamente com a assessoria jurídica, e assinar, juntamente com o Presidente, todos os contratos firmados com os prestadores de serviços;
- IV. manter sob sua guarda os documentos oficiais da entidade e de seus colegiados superiores, ressalvado o acervo sob responsabilidade do Tesoureiro-Geral, até sua apropriação ao Arquivo Geral da Regional;
- V. responsabilizar-se pela organização e pelo funcionamento dos serviços de secretaria e de apoio administrativo, pela gestão de pessoal, material, comunicações e informática, divulgação e relações públicas;
- VI. administrar o quadro de pessoal da Regional e, em conjunto com o Presidente, exercer as atribuições referidas no inciso XVI do art. 29;
- VII. substituir o Presidente, no impedimento deste e do Presidente-Eleito.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I. responsabilizar-se pela gestão patrimonial, contábil, financeira e orçamentária da Regional, mantendo sob sua guarda o acervo documental pertinente;
- II. administrar os fundos e rendas da Regional, conforme orientação da Diretoria;
- III. manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, bens móveis e imóveis da Regional;
- IV. organizar, orientar e supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade, de cobrança de receitas e créditos da Regional;
- V. proceder à realização da receita e à execução das despesas ordenadas pelo Presidente ou pela Diretoria, nos respectivos limites e de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

- VI. assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da Regional, independentemente do valor da operação;
- VII. elaborar a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- VIII. elaborar a exposição das atividades econômico-financeiras que devam compor o relatório anual;
- IX. organizar a prestação de contas da Diretoria, com o balanço financeiro e patrimonial do exercício findo;
- X. participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, quando convocado;
- XI. prestar todas as informações e facilitar o acesso à documentação e às bases de dados contábeis, fiscais, financeiros e patrimoniais da entidade, necessárias à realização de auditorias ou requisitadas pelo Conselho Fiscal;
- XII. supervisionar as relações econômico-financeiras da Regional com a SBEM Nacional e demais entidades, fornecedores e prestadores de serviços;
- XIII. manifestar-se, quando solicitado, a respeito de atos que impliquem obrigações financeiras ou ônus patrimonial para a Regional.

Art. 33. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. supervisionar, gerenciar e promover as atividades de divulgação por quaisquer veículos de comunicação da Regional junto aos associados a ela vinculados, outras entidades representativas e a população, incluindo website, e-mailing, campanhas, publicações oficiais e redes sociais;
- II. propor e supervisionar a estrutura e o fluxo de comunicações entre a Diretoria, funcionários e prestadores de serviços da Regional;
- III. supervisionar e gerenciar as atividades relacionadas com as publicações científicas da Regional e de outras publicações pertinentes, mantendo contato com seus editores ou responsáveis;
- IV. gerenciar a contratação e o trabalho de fornecedores envolvidos com os serviços de comunicação e assessoria de imprensa da Regional;
- V. promover intercâmbio com outros órgãos de divulgação congêneres;
- VI. organizar os serviços de relações públicas da Regional.

Art. 34. Compete ao Diretor Científico:

- I. gerenciar todos os eventos de caráter médico e/ou científico promovidos pela Regional;
- II. disciplinar a agenda de congressos, jornadas, cursos e outros eventos científicos promovidos pela Regional.

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Art. 35. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) vogais e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandatos de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria.

§ 1º Um dos vogais representará o Conselho Fiscal na Assembleia Geral.

§ 2º Os membros da Diretoria, eleitos para o mandato vigente e imediatamente anterior, não poderão compor o Conselho Fiscal.

§ 3º Será permitida apenas uma reeleição para o cargo de vogal do Conselho Fiscal.

Art. 36. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas a cada semestre, presencialmente e/ou por meio de sistema eletrônico de videoconferência, por iniciativa de seus vogais ou da Diretoria, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que será encaminhada por e-mail.

Art. 37. As convocações extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser feitas, sempre que necessário:

- I. pelo Presidente da Regional, ou pela maioria dos membros de sua Diretoria;
- II. por um 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 38. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes em suas reuniões.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira, contábil e patrimonial da Regional e, especificamente:

- I. acompanhar e controlar a execução financeira e orçamentária em cada exercício;
- II. examinar e dar parecer sobre o relatório anual e as contas apresentadas pela Diretoria;
- III. opinar sobre os assuntos financeiros, orçamentários, contábeis e patrimoniais que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- IV. requisitar à Diretoria a contratação de serviços de auditoria independente, para subsidiar os trabalhos do colegiado no acompanhamento da execução orçamentária e no exame das contas da Regional.

Seção IV **Das Comissões Temporárias e Permanentes**

Art. 40. As Comissões, órgãos auxiliares ou de apoio da Diretoria Regional no desempenho de determinadas tarefas, terão caráter permanente ou temporário, composição e forma de provimento definidos em cada caso.

Parágrafo único. O mandato dos membros das comissões, indicados pelo Presidente ou pela Diretoria, conforme prevê o Estatuto, por serem cargos de confiança, é de determinação da Diretoria Regional em exercício.

1ª Subseção

Art. 41. A Comissão de Defesa Profissional será composta por um Coordenador e mais 6 (seis) membros Endocrinologistas Titulados SBEM, todos nomeados pela Diretoria para cumprir mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o desta.

§ 1º As vagas que ocorrerem no decurso do mandato serão preenchidas pela Diretoria, cabendo ao substituto completar o mandato.

§ 2º A Comissão reunir-se-á por convocação do Presidente da SBEM-SC ou pelo seu Coordenador.

Art. 42. Compete à Comissão de Defesa Profissional, em conjunto com a assessoria jurídica da SBEM/REGIONAL – SC:

- I. analisar questões éticas e profissionais levadas à sua apreciação, decorrente de atos cometidos no âmbito da nossa especialidade, podendo emitir pareceres, promover diligências e adotar providências para eventual instrução processual;
- II. propor as medidas legais cabíveis decorrente de atos praticados por terceiros que afetem a imagem e os símbolos da SBEM;
- III. encaminhar as infrações éticas e profissionais de que tenha ciência praticados no âmbito da nossa especialidade, aos respectivos Conselhos profissionais e demais órgãos reguladores e autoridades competentes;
- IV. representar a SBEM-SC nas audiências processuais em que a sociedade configure como denunciante;
- V. representar a SBEM-SC junto a outras Instituições para tratar de assuntos que envolvam o exercício da profissão da nossa especialidade;
- VI. propor medidas à Diretoria Regional que visem valorização da especialidade e de seus associados.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 43. As eleições para a Diretoria e para Conselho Fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) anos e seus resultados divulgados pela Comissão Eleitoral, especialmente convocada pela Diretoria para esta finalidade.

§1º As chapas para a Diretoria serão inscritas até 60 (sessenta) dias antes da data de eleição e homologadas pela Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§2º O Presidente exercerá suas funções por 2 (dois) anos e será substituído pelo Presidente-Eleito na gestão subsequente, não havendo possibilidade de reeleição para estes cargos.

Art. 44. Cabe ao candidato a Presidente-Eleito encabeçar a chapa para a Diretoria, providenciando o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nomes, qualificações, assinaturas e cargos em disputa.

Parágrafo único. Sobrevindo, por qualquer motivo, a vacância de qualquer membro inscrito, após o término do prazo de registro, não haverá anulação da chapa, mas a vaga deverá ser preenchida até a data da eleição.

Art. 45. As eleições serão realizadas por sufrágio direto, secreto e universal, dos associados Endocrinologistas Titulados SBEM, Endocrinologistas com CAAEP, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. A votação será feita preferencialmente pela internet, através da utilização de sistema eletrônico que preserve o sigilo do voto.

Art. 46. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Regional serão realizadas no mesmo ano das eleições da SBEM Nacional, entre a data de suas eleições e o dia 30 de novembro.

Art. 47. A Comissão Eleitoral, constituída por Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e um representante da Diretoria, será designada e aprovada pela Assembleia Geral e seu mandato começará a partir de sua nomeação e cessará com a apuração dos resultados e referendo dos eleitos.

§1º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer a cargos eletivos.

§2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser nomeados para a Comissão Eleitoral.

Art. 48. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. registrar as chapas de candidatos aos cargos eletivos, verificando as condições de elegibilidade;
- II. assegurar os meios para que os associados vinculados à Regional, quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seus direitos eleitorais;
- III. organizar a relação de associados com direito a voto;
- IV. organizar o sistema de votação eletrônico ou por cédulas;
- V. dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;
- VI. proceder à apuração dos votos e à proclamação dos resultados;
- VII. assegurar, junto à Diretoria, que cada chapa tenha espaço igual nos órgãos de divulgação da Regional para propaganda e apresentação de seu programa, podendo inclusive nomear um fiscal para atuar junto à Comissão Eleitoral e à mesa de apuração.

Art. 49. Somente será aceita interposição de recursos à Assembleia Geral contra atos da Comissão Eleitoral, se apresentados em até 7 (sete) dias após a ciência formal destes.

Art. 50. Nenhum recurso, serviço ou patrimônio da Regional poderá ser utilizado em campanha eleitoral de qualquer candidato, ressalvados, exclusivamente, os meios de divulgação internos disponíveis, assegurada a igualdade de tratamento aos concorrentes.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado qualquer patrocínio externo, de caráter financeiro ou midiático, seja qual for a origem, aos candidatos a cargos eletivos, sob pena de inelegibilidade ou de perda do mandato.

Art. 51. São condições para capacidade eleitoral ativa:

- I. ser Endocrinologista Titulado SBEM, Endocrinologistas com CAAEP, Endocrinologista Não Titulado SBEM ou Pesquisador;
- II. estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III. estar em dia com suas obrigações financeiras tanto com a Regional quanto com a SBEM Nacional.

Art. 52. São condições gerais de elegibilidade para os cargos de Presidente, Presidente-Eleito, Secretário Executivo e Tesoureiro Geral, Diretor Científico e de Diretor de Comunicação:

- I. ser Endocrinologista Titulado SBEM, adimplente há pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição.
- II. estar em pleno exercício de suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS DA ENTIDADE

Art. 53. O patrimônio social da SBEM/REGIONAL – SC será constituído por bens imóveis, móveis, ações, títulos e valores, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art. 54. A receita da Regional será proveniente das seguintes fontes, observados, conforme o caso, critérios específicos de rateio fixados no Estatuto e no Regimento Interno da SBEM Nacional:

- I. contribuições obrigatórias dos associados;
- II. recursos de eventos, cursos ou outras atividades médicas ou científicas regionais e nacionais;
- III. receitas auferidas com órgãos de publicação;
- IV. receitas provenientes da captação de patrocínio e publicidade para os eventos e veículos de comunicação;
- V. operações de créditos;
- VI. doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- VII. retribuição de serviços prestados;
- VIII. outras receitas.

Art. 55. As anuidades referidas no inciso I do art. 54 serão cobradas pela SBEM Nacional, através de sistema unificado, escolhido por sua Diretoria Nacional, sendo repassadas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao efetivo pagamento.

Art. 56. Os valores e critérios do repasse das demais receitas a serem partilhadas entre essa Regional e a SBEM Nacional são definidas no Estatuto e no Regimento Interno da própria SBEM Nacional.

Parágrafo único. Não serão objeto de partilha nem de repasse as receitas geradas pelo patrimônio próprio ou por aplicações financeiras da Regional.

Art. 57. Os valores e formas de pagamento da retribuição por serviços prestados pela Regional, serão fixados pela sua Diretoria.

Art. 58. A proposta orçamentária da Regional para o exercício subsequente, de que constem a previsão de receitas, a fixação de despesas e, eventualmente, a programação de investimentos, as operações patrimoniais ou financeiras, as diretrizes e os planos de desenvolvimento, será elaborada, em tempo hábil, sob a responsabilidade da Diretoria e encaminhada por esta a exame e parecer do Conselho Fiscal, para final aprovação da Assembleia Geral.

Art. 59. Anualmente, em tempo hábil para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, será organizada a prestação de contas do exercício anterior, juntamente com o relatório completo sobre a gestão e as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras da Associação, sob a responsabilidade da Diretoria, envolvendo todas as operações ativas e passivas, financeiras e patrimoniais.

Parágrafo único. O relatório e a prestação de contas do exercício, com os demonstrativos e a documentação contábil, financeira, fiscal e patrimonial que lhes correspondem, serão previamente encaminhados a exame e parecer do Conselho Fiscal, permanecendo à disposição da Assembleia Geral e estando a eles assegurado o acesso dos associados com direito a voz e voto, a qualquer tempo.

Art. 60. A Regional aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e planejamento estratégico, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e à manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 61. Em caso de dissolução e liquidação da Regional, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à SBEM Nacional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os associados não respondem, principal ou subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida, expressa ou implicitamente, pela Regional ou pela SBEM Nacional.

Art. 63. Não poderá fazer parte da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissão Eleitoral, o associado que mantenha vínculo empregatício ou societário com indústria farmacêutica, ou que tenha sofrido sanção disciplinar pública por infração ao Código de Ética Médica ou esteja sob procedimento ético-disciplinar no Conselho de Ética da SBEM Nacional.

Parágrafo único. Todos os gestores da Regional (incluindo membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral) deverão se comprometer a respeitar as regras éticas e de compliance, mediante assinatura de termo respectivo.

Art. 64. Qualquer reivindicação coletiva poderá ser realizada ou encaminhada através da SBEM Nacional, quer seja o pleito de interesse da classe médica da especialidade, da Regional ou dos associados.

Parágrafo único. Nos assuntos de âmbito puramente local ou regional, essa Regional poderá dar encaminhamento à questão, comunicar o fato ou solicitar orientação à Diretoria da SBEM Nacional.

Art. 65. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão Eleitoral, os associados, assim como benfeitores ou equivalentes da Regional, não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos mandatos, cargos, funções ou atividades que lhes sejam conferidas neste Estatuto, ou por doações feitas à Associação.

§1º Os candidatos a cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral deverão formalizar declaração de compromisso de independência no exercício do mandato, com observância das disposições do Código de Ética Médica referidas no parágrafo 3º do art. 25 deste Estatuto.

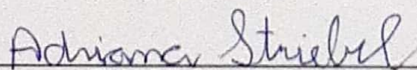
§2º É vedada à Diretoria a distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes, administradores, associados vinculados ou entidades filiadas, sob qualquer forma e pretexto.

Art. 66. A Regional poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes em Assembleia Geral, em 2 (duas) reuniões especialmente convocadas para esse fim, realizadas com intervalo mínimo de 3 (três) meses uma da outra.

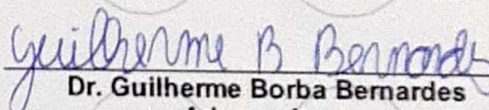
Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 68. Este Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro no Ofício Público competente.

Florianópolis, 22 de setembro de 2023.



Dra. Adriana Striebel
Presidente SBEM-SC
Gestão 2023/2024



Dr. Guilherme Borba Bernardes
Advogado
OAB/SC 45.631

(Aprovado pela Assembleia Geral)

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia - Regional SC, registrada sob nº 65956, Livro A-232, fls. 277, Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 04 de outubro de 2023.